

PROCESSO N° 244/19

PROTOCOLO N° 15.239.032-7

DATA: 11/06/18

PARECER CEE/CEMEP N° 515/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática. Parecer favorável. Prazo: 23/12/18 a 23/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação demonstrados no quadro de Avaliação Interna.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 01/19-SGE/Seed, de 01/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida João Gualberto, nº 250, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2323/18, de 22/05/18, pelo prazo de dez anos, de 19/11/17 a 19/11/27. (fl. 16)

PROCESSO N° 244/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3231/06, 05/07/06;
- b) reconhecimento: nº 5880/08, de 22/12/08;
- c) renovação do reconhecimento: nº 2830/14, de 16/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 279/14, de 08/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/12/13 a 22/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 676/18, de 27/11/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/11/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 66 e 108)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 14/19, de 21/02/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 114)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer nº 721/19, de 19/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Cabe observar que o Parecer nº 721/19, de 19/02/19, e o Ofício nº 01/19, de 01/03/19, estão sem paginação, porém não comprometeu a análise do processo.

Ao protocolado foi apensada a justificativa da instituição de ensino quanto à evasão escolar.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 244/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Conformidade nº 2327, expedido pela Coordenação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, datado de 20 de agosto de 2018, com validade por um ano.

Quadro da Avaliação Interna do Curso, fls. 100 a 104:

Curso:		TÉCNICO EM INFORMÁTICA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO				
Turno:		Noite				
Turma:		A				
Ano/Semestre	Período	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013/1º	1º	42	16	00	10	16
2013/1º	2º	22	10	00	02	10
2013/1º	3º	18	04	00	02	12
2013/2º	1º	39	16	00	04	19
2013/2º	2º	21	08	00	02	11
2013/2º	3º	20	05	00	01	14

Curso:		TÉCNICO EM INFORMÁTICA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO				
Turno:		Noite				
Turma:		B				
Ano/Semestre	Período	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013/1º	1º	18	05	00	04	09
2013/2º	2º	36	15	01	02	18

PROCESSO N° 244/19

Curso:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite					
Turma:	B					
Ano/Semestre	Periodo	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014/1º	1º	37	19	00	03	15
2014/1º	2º	39	12	00	11	16

Curso:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite					
Turma:	A					
Ano/Semestre	Periodo	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015/1º	1º	36	26	00	01	09
2015/1º	2º	37	24	00	01	12
2015/1º	3º	19	02	00	00	17
2015/2º	1º	42	06	01	05	30
2015/2º	2º	24	08	00	01	15
2015/2º	3º	12	05	00	00	07

Curso:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite					
Turma:	B					
Ano/Semestre	Periodo	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015/1º	1º	35	25	00	00	10

PROCESSO N° 244/19

Curso:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite					
Turma:	A					
Ano/Semestre	Período	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016/1º	1º	42	09	00	06	27
2016/1º	2º	33	11	00	04	18
2016/1º	3º	20	02	00	01	17
2016/2º	1º	39	24	00	02	13
2016/2º	2º	29	13	00	03	13
2016/2º	3º	20	02	00	00	18

Curso:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite					
Turma:	B					
Ano/Semestre	Período	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016/2º	1º	37	15	00	01	21

Curso:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite					
Turma:	A					
Ano/Semestre	Período	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017/1º	1º	39	15	00	05	19
2017/1º	2º	37	08	00	02	27
2017/1º	3º	13	03	00	00	10
2017/2º	1º	37	09	00	03	25
2017/2º	2º	34	11	00	06	17
2017/2º	3º	27	04	00	01	22

PROCESSO N° 244/19

Curso:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite					
Turma:	B					
Ano/Semestre	Periodo	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017/1°	1°	41	21	01	07	12
2017/2°	1°	37	10	00	01	26

A instituição de ensino apresentou justificativa quanto ao alto índice de evasão escolar, bem como as ações realizadas, fls. 104, 105 e 122:

No caso das desistências do Curso Técnico em Informática Subsequente, as justificativas apresentadas pelos estudantes para a desistência do Curso, referem-se em sua maioria a questões de origem financeira, com o desemprego, não tem como custear o transporte até o Colégio.

Também ocorrem questões de origem do próprio trabalho, como por exemplo, a alteração do turno e/ou horário de trabalho dos mesmos, que em virtude da necessidade da manutenção dos seus empregos, fazem as alterações de horário para atender a empresa em que trabalham, e deste modo seu estudos ficam para segundo plano.

As questões relativas à saúde do estudante ou de familiar que é dependente dele também tem ocorrência. algumas vezes o/a estudante ou alguém de sua família por quem ele/a é responsável (filhos ou pais idosos) é acometido por enfermidade e/ou acidente e está impossibilitado de frequentar às aulas.

Ações realizadas:

- no processo de inscrições para o ano letivo de 2018, foram acrescentadas ao Edital do subsequente palestras informativas com um espaço formal, para que os candidatos aos cursos puderam tirar dúvidas sobre os mesmos, para que as escolhas sejam assertivas. (...)
- os docentes da Educação Profissional subsequente realizam a chamada diariamente, em cada aula nas turmas, identificando 02 dias de ausência já comunicam à Pedagoga do curso que realiza os contatos telefônicos, para os procedimentos do plano de ação;
- a Direção Auxiliar, a Equipe Pedagógica, os Coordenadores e o GECEP realizam a aula inaugural para as turmas iniciantes, no caso, os primeiros semestres de todos os cursos;
- uma vez identificado, tanto o estudante ausente como aquele que não compareceu após a efetivação da matrícula, cada Pedagoga realiza o contato telefônico com os mesmos.

PROCESSO N° 244/19

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 111)

A Matriz Curricular, à fl. 83, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 92 e 93, estão habilitados para as disciplinas indicadas e para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 20/08/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/12/18 a 23/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação demonstrados no quadro de Avaliação Interna.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 244/19

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício